



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 / 2017

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, estabelecendo prazos para envio do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, para o primeiro ano de mandato e para os demais anos do mandato do Prefeito.

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º – Fica acrescido na Lei Orgânica do Município de Pedra Bela o Artigo 133-A, com a seguinte redação:

“**Artigo 133-A.** Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

- a) o projeto do plano plurianual, até o dia 15 de junho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;
- b) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de outubro do mesmo ano;
- c) o projeto de lei orçamentária, até o dia 15 de novembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

II - para os demais anos do mandato:

- a) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o dia 31 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano;
- b) o projeto de lei orçamentária, até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º O não envio dos projetos de leis de que tratam este artigo acarreta a responsabilidade do Prefeito Municipal.

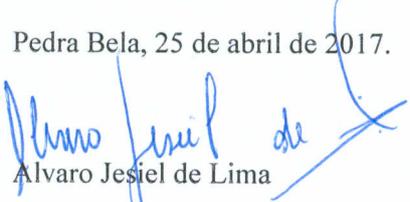
§ 2º Em caso de não apreciação, pelo Poder Legislativo, dos projetos de leis no prazo previsto neste artigo, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas até que seja a matéria apreciada.

§ 3º O não-cumprimento de prazo para apreciação por parte do Legislativo do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias acarreta, em igual período, a postergação de prazo para o envio dos projetos da lei de diretrizes e da lei orçamentária anual, conforme o caso.”

Artigo 2º - Fica revogado o §7º do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º – Essa Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 25 de abril de 2017.


Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

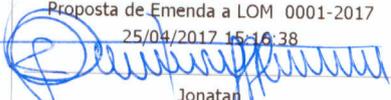
Câmara Municipal de Pedra Bela
www.camarapedrabelas.gov.br



Protocolo N.º 0190-2017

Proposta de Emenda a LOM 0001-2017

25/04/2017 15:16:38


Jonatan